



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 019/2023

Santo Antônio do Planalto RS, 23 de fevereiro de 2023.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 011/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 011/2023, de 23 de fevereiro de 2023, que: "Autoriza o município a conceder auxílio à Comunidade Nossa Senhora das Graças, para realização de obra de colocação de telhado do salão da entidade, mediante contrapartida da utilização de imóvel, para eventos do município." originário do Projeto de Lei nº 007/2023.

Respeitosamente,

Ver. CEZAR FORMENTINI,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 11/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO À COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE COLOCAÇÃO DE TELHADO DO SALÃO DA ENTIDADE, MEDIANTE CONTRAPARTIDA DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL, PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio à Comunidade Nossa Senhora das Graças, com sede na localidade de Rincão Doce, concernente na realização de serviços de colocação de telhado do salão da Comunidade, através da cedência de um pedreiro e um servente de obras.

Art. 2º Como contrapartida do auxílio financeiro previsto no art. 1º, a beneficiária deverá ceder o pavilhão desta comunidade para eventos sociais, esportivos, treinamentos e capacitação de pessoas da comunidade, pelo período de 2 (dois) anos, nos termos desta lei.

§ 1º O beneficiário dará autorização expressa para realização dos serviços, os quais, uma vez realizados, com a utilização dos servidores do município, tornarão obrigatória a contrapartida prevista no *caput*.

§ 2º Após a conclusão dos trabalhos a serem realizados pelos servidores do Município, o beneficiário firmará termo de recebimento dos serviços realizados e de compromisso de cedência do pavilhão, na forma desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, referente ao tempo de utilização dos servidores, na reforma, correrão à conta das dotações de pessoal civil a seguir expressas:

0603 26 782 0101 2045 31901100000000 VENCIM.VANTAGEM FIXAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 23 de fevereiro de 2023.


Ver. Cezar Formentini
Presidente